

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ N° 05.805.924/0001-89

CONTRATO N° 44/2019

**CONTRATO N° 44/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA P. R. KELLY &
CIA LTDA ME PARA A LOCAÇÃO DE CENTRAL
TELEFÔNICA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA N°
19.21.0378.0001341/2019-28.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, n° 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual N° 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA P. R. KELLY & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 18.089.589/0001-01 estabelecido na Rua David Caldas, n° 355, Sala 01, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-190, representado pelo sócio-administrador, Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 1.106.939 e CPF (MF) n° 420.989.713-20 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato n.º 44/2019 (Pregão Eletrônico n.º 33/2018), Procedimento de Gestão Administrativa n° 19.21.0378.0001341/2018-28, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n° 33/2018, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei n° 10.520/02, n° 8.666/93 e do Decreto Estadual n° 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em **locação de central telefônica** digital privada baseada em tecnologia de comutação temporal (PABX CPAT Digital) com



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

instalação inclusa, manutenção preventiva e corretiva, serviços e substituição de peças para o Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
 1. Unidade Orçamentária: 25101
 2. Função: 03
 3. Programa: 82
 4. Projeto/Atividade: 2400
 5. Fonte de Recursos: 100
 6. Natureza da Despesa: 3.3.90.39
 7. Empenho: 2019NE00985

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 89.004,00 (oitenta e nove mil e quatro reais), devendo a importância de R\$ 40.985,10 (quarenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019.

4.2 O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUINTA- REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto terá forma de fornecimento indireto por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

7.1 A central telefônica especificada neste Termo de referência deverá ser instalada por conta da contratada nas sedes do Ministério Público do Estado do Piauí localizadas na



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

Rua Álvaro Mendes, nº 2294, bairro centro e na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, ambas em Teresina-PI.

7.1.1 A central deverá atender os dois imóveis citados no item 3.1.

7.2 O prazo para instalação e início do funcionamento dos serviços será de **30 (trinta) dias**, e se iniciará 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

7.3 A instalação deverá ser realizada fora do horário de expediente da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

7.4 Os materiais necessários para a instalação (fios, tomadas, aterramentos, blocos e tubulações) serão de responsabilidade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

7.5 Os valores devidos pela locação dos equipamentos somente vigorarão após sua completa instalação, estando os mesmos operando em condições normais.

7.6 Após o início do contrato, ficará ao encargo da contratada todos os serviços de manutenção dos equipamentos locados, com reposição de peças defeituosas por outras novas, ou com características iguais ou superiores às locadas originalmente.

7.7 A contratada deverá providenciar às suas custas todas as atualizações da central e dos softwares de bilhetagem e gerenciamento dos ramais que forem solicitadas. A contratada será ainda responsável por qualquer atualização que se faça necessária nos equipamentos para atendimento a exigências futuras da operadora ou da Anatel.

7.8 A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária conforme as práticas ANATEL aplicáveis;

7.9 A empresa contratada deve instalar um link de dados por meio de fibra óptica entre os prédios localizados Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima e Rua Álvaro Mendes, nº 2294, bairro centro.

7.10 O link deverá permitir a interligação de dados e voz dos 2 referidos prédios.

7.11 Toda e qualquer manutenção da rede de fibra óptica como, por exemplo o rompimento por qualquer motivo ou lentidão, é atribuída a Contratada.

7.12 A Contratada deverá comprovar que possui atendimento técnico local na cidade em que serão instalados os equipamentos. Deverá apresentar uma declaração do fabricante comprovando ser autorizada local credenciado.

7.13 A contratada deverá comprovar, mediante certificado técnico, que possui Corpo técnico treinado e certificado nos equipamentos que serão fornecidos.

7.14 A contratada deverá efetuar a instalação dos equipamentos e tomar todas as demais medidas necessárias ao funcionamento da Central.

7.15 Caberá à CONTRATADA a completa instalação de todos os Sistemas de Telefonia aqui descritos, incluindo fornecimento de materiais e serviços inerentes ao perfeito funcionamento das CPCTs até o seus Distribuidores Gerais - distribuidores gerais de



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

linhas, tais como: blocos terminais, cabos telefônicos, canaletas, fios elétricos, dentre outros acessórios;

7.16 A CONTRATADA será responsável pelas interligações entre as CPCTs e os ramais internos e os entroncamentos.

7.17 A mão de obra de instalação deve incluir a instalação do retificador, bateria, equipamento central (com seus periféricos) até o DG (inclusive) lado do equipamento e lado da rede. Também deverá incluir a conexão dos aparelhos telefônicos nas tomadas de usuário.

7.18 A CONTRATADA deverá executar a conexão do DG do sistema ao DG(s) da(s) Operadora(s) e aos DG's da rede interna. As conexões devem obedecer aos painéis de conexão existentes.

7.19 Caberá à CONTRATADA efetuar a identificação de todos os aparelhos telefônicos instalados, anotando o seu número de ramal e, quando for o caso, identificando as teclas de programação com as suas respectivas facilidades.

7.20 Todos os distribuidores devem ter suas conexões identificadas com etiquetas apropriadas;

7.21 A CONTRATADA, quando houver a integração da Rede Corporativa de Voz e Dados da contratante (através da utilização do gateway corporativo), deverá programar as rotas de menor custo (LCR) dos sites integrantes, cuja relação será fornecida pela CONTRATANTE na época da programação.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão considerados prestados e aceitos após o atesto no documento fiscal pelo servidor competente, comprovando que não houve quaisquer transtornos na execução do serviço.

8.2. **Recebimento Provisório:** após a notificação da instalação dos equipamentos, o servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal, para conferir a entrega, instalação, funcionamento e testes na central telefônica e nos demais equipamentos.

8.3. **Recebimento Definitivo:** o recebimento definitivo será realizado após a central telefônica permanecer em plena e perfeita operação após o prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento provisório;

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE a documentação que comprove a prestação do serviço, juntamente com a Nota Fiscal para o correspondente pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 O preço consignado nesta ARP, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta,



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Compete à CONTRATANTE

10.1.1 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento, como:

10.1.2 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

10.1.3 Efetuar, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços executados, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;

10.1.4 Exigir, para efeito de pagamento, documentos que comprovem a regularidade da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com também junto ao INSS e FGTS;

10.1.5 Notificar a CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste objeto;

10.2 Compete à CONTRATADA

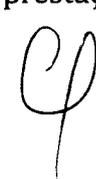
10.2.1 Prestar o serviço dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, utilizando técnicos devidamente capacitados, uniformizados e identificados, utilizando equipamentos indispensáveis ao pleno desempenho dos serviços.

10.2.2 Manter seu pessoal orientado em relação a todo o funcionamento das instalações da CONTRATANTE, principalmente em relação a instalações elétricas, hidráulicas e telefônicas já existentes.

10.2.3 Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado no serviço, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação vigente;

10.2.4 Responsabilizar-se pelas despesas com materiais, salários e vantagens, ainda que decorrentes de acidentes que venha a vitimar seus empregados quando do desempenho de suas atividades;

10.2.5 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais da prestação do serviço;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

- 10.2.6 Recomendar a seu pessoal, quando em atividade, de se abster da execução de qualquer outra atividade na correlata ao desempenho deste objeto;
- 10.2.7 Realizar periodicamente reciclagem profissional do pessoal, proporcionando melhor conhecimento técnico;
- 10.2.8 Realizar periodicamente reciclagem do pessoal responsável pela operação da central telefônica (telefonista);
- 10.2.9 Não transferir, a outrem, a qualquer título, no todo ou em partes, os serviços objetos desta licitação;
- 10.2.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes (certidões);
- 10.2.11 Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida
- 10.2.12 Havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que os serviços prestados apresentem características diferentes das contidas nesse Termo de Referência, os produtos/serviços deverão ser trocados/corrigidos pelo Contratado no prazo máximo de 2 (dois) dias;
- 10.2.13 A inobservância ao disposto no subitem anterior deste item implicará o não pagamento do valor devido ao Contratado, até que haja a necessária regularização, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.2.14 Não entregar materiais reconicionados e/ou reciclados;
- 10.2.15 Manter preposto, aceito pela Contratante, no local do serviço, para representá-lo durante a execução do contrato;
- 10.2.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.2.17 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1 Cometer fraude fiscal;

12.1.2 Apresentar documento falso;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

12.1.3 Fizer declaração falsa;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Não retirar a nota de empenho ou não assinar a ARP ou o contrato, nos prazos estabelecidos;

12.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 Não mantiver a proposta.

12.2. Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "12.4", "12.6", "12.7" e "12.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4. No caso de inexecução total do serviço, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.5. Configurar-se-á a inexecução total do serviço quando, decorridos 15 (quinze) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

12.6. Em caso de retardamento na execução do serviço, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do serviço.

12.7. No caso de inexecução parcial do serviço ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do serviço quando, decorridos 15 (quinze) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

12.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do serviço poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do serviço, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

12.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

13.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

13.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

13.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

13.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

13.2.5 A dissolução da sociedade;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

- 13.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;
- 13.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;
- 13.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;
- 13.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;
- 13.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;
- 13.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 13.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:
- 13.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 13.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

13.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 A Coordenadoria de Apoio Administrativo indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

16.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



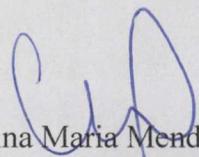
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

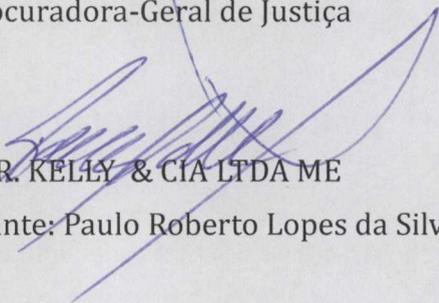
CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 16 de junho de 2019


Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça


P. R. KELLY & CIA LTDA ME

Representante: Paulo Roberto Lopes da Silva

Testemunhas

- 1 Celiane Azevedo da Fonseca CPF 848.446.553-53
- 2 Francisco Santos Rodrigues do Couto Junior CPF 071.653.803-29

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

ANEXO

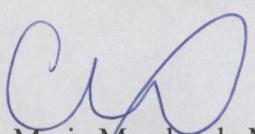
EMPRESA VENCEDORA: PR KELLY & CIA LTDA, CNPJ Nº 18.089.589/0001-01; REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA TELEFONE: (86) 99982-4767 / 3221-4887			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	<p>Central da marca unify opemscape, MODELO X8-120 Troncos digitais e 24 troncos GSM-IP. 60 troncos IP e 60 com 300 ramais analógicos distribuídos da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Avenida Lindolfo Monteiro nº 911: 220 ramais analógicos e 30 ramais IP. -Rua Álvaro Mendes, nº 2294: 80 ramais analógicos e 30 ramais IP. -A central telefônica deverá possuir no mínimo interface celular GSM-IP com capacidade de 24 chips. - Bina em todos os ramais. -Transferência externa para telefones fora da empresa (ex: celulares). -Mesa digital para telefonista. -Software com diversos relatório de ligações - Grava ligações dos ramais. - Agenda Particular e de Sistema. - Bilhetagem e Tarifação. -Cadeado eletrônico. -Captura de chamadas -Chefe-secretária. -Conexão a Correio de Voz e Conexão a Porteiro Eletrônico; - Conferência por telefone. -Desvio se ocupado e se não atende. -DISA (Atendimento Digital). -Discagem abreviada. -Discriminadores de ligações externas; -Identificação de 	R\$ 7.167,00	R\$ 86.004,00

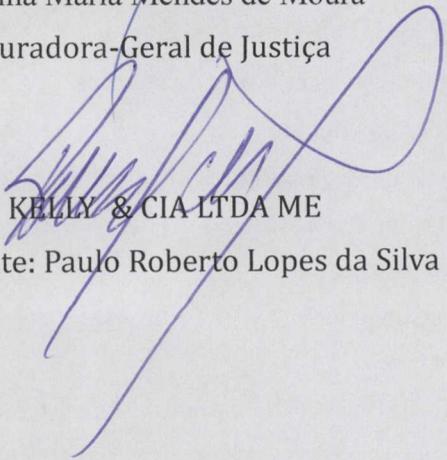
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

	chamadas para linhas analógicas (sistema FSK e DTMF). -Permite mais de um tronco digital com DDR e identificação de chamadas. -Intercalação de Telefonista. -Linha exclusiva para receber e/ ou fazer ligações externas. -Money Saver (ramal temporizado). -Rediscagem automática. -Reserva de linha-tronco. -Roteamento automático para atender as diversas operadoras e tipos de entroncamento. -Senhas para realizar ligações externas de qualquer ramal. -Serviço Noturno, Siga-me interno e externo, Transferência com retorno.		
2	Mão de obra para instalação, programação e treinamento operacional	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 89.004,00

Teresina, 16 de julho de 2019


Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça


P. R. KELLY & CIA LTDA ME
Representante: Paulo Roberto Lopes da Silva

Empresa Vencedora: Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda.
 CNPJ nº 21.306.287/0001-52
 Endereço: Rua Vereador Décio de Paula, nº 101, Bairro Planalto - Formiga/MG
 CEP: 35.570-000
 Representante legal: André Pires Nascimento - CPF nº 002.855.491-46
 Telefone: (37) 3329-1000 E-mail: tecno2000@tecno2000.com.br

ITEM	OBJETO	UNID	QDE	VALORUNITÁRIO	VALORTOTAL
02	Poltrona giratória reclinável, espaldar alto com braços. Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier / VR-02.01.A.4	UNID	30	R\$ 738,00	R\$ 22.140,00
03	Poltrona giratória, reclinável, espaldar médio com braços Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier / VR-03.03.A.4	UNID	35	R\$690,00	R\$ 24.150,00
04	Cadeira fixa interlocutor com braços Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier / VR-04.20.D.0	UNID	15	R\$365,00	R\$ 5.475,00
05	Longarina de 02 lugares, com no mínimo 03 braços Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier/ VR-02	UNID	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
06	Longarina de 03 lugares, com no mínimo 04 braços. Marca/Modelo/Referência: Tecno2000/ Vernier/ VR-03	UNID	10	R\$ 990,00	R\$ 9.900,00
VALOR TOTAL: 68.565,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)					R\$ 68.565,00

Teresina, 12 de julho de 2019.

5.8. EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 42/2019/FMMPPI

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO nº. 01 REFERENTE AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBÍLIA PARA ESCRITÓRIO, INCLUINDO POLTRONAS, CADEIRAS E LONGARINAS) nº. 42/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001233/2019-34.

CONTRATANTE: Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí

CONTRATADO: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBÍLIA PARA ESCRITÓRIO, INCLUINDO POLTRONAS, CADEIRAS E LONGARINAS) nº. 42/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001233/2019-34**, para inserção da cláusula de vigência do Contrato.

1 - Objeto: A presente apostila refere-se à inserção da cláusula de vigência do contrato; Dessa forma, **insira-se: "CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí".

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Teresina, 12 de julho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça.

5.9. EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2019

a) **Espécie:** Contrato nº. 44/2019, firmado em 16 de julho de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa P. R. KELLY & CIA LTDA ME, CNPJ: 18.089.589/0001-01;

b) **Objeto:** Contratação de empresa especializada em locação de central telefônica digital privada baseada em tecnologia de comutação temporal (PABX CPAT Digital) com instalação inclusa, manutenção preventiva e corretiva, serviços e substituição de peças para o Ministério Público do Estado do Piauí., de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

c) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0001341/2018-28;

e) **Processo Licitatório:** SRP - Ata de Registro de Preços nº. 24/2019 - Pregão Eletrônico nº 33/2018;

- f) **Vigência:** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
- g) **Valor:** R\$ 89.004,00 (oitenta e nove mil e quatro reais), devendo a importância de R\$ 40.985,10 (quarenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;
- h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Programa: 82; Projeto/Atividade: 2400; Função: 03; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE00985;
- i) **Signatários:** pela contratada: Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, CPF N° 420.989.713-20, e **contratante**, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: PR KELLY & CIA LTDA, CNPJ Nº 18.089.589/0001-01; REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA TELEFONE: (86) 99982-4767 / 3221-4887			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (1 2 MESES)
1	Central da marca unify opemscape, MODELO X8-120 Troncos digitais e 24 troncos GSM-IP. 60 troncos IP e 60 com 300 ramais analógicos distribuídos da seguinte forma: -Avenida Lindolfo Monteiro nº 911: 220 ramais analógicos e 30 ramais IP. -Rua Álvaro Mendes, nº 2294: 80 ramais analógicos e 30 ramais IP. -A central telefônica deverá possuir no mínimo interface celular GSM-IP com capacidade de 24 chips. - Bina em todos os ramais. -Transferência externa para telefones fora da empresa (ex: celulares). -Mesa digital para telefonista. -Software com diversos relatório de ligações - Grava ligações dos ramais. - Agenda Particular e de Sistema. - Bilhetagem e Tarifação. -Cadeado eletrônico. -Captura de chamadas -Chefe-secretária. -Conexão a Correio de Voz e Conexão a Porteiro Eletrônico; -Conferência por telefone. -Desvio se ocupado e se não atende. -DISA (Atendimento Digital). -Discagem abreviada. -Discriminadores de ligações externas; -Identificação de chamadas para linhas analógicas (sistema FSK e DTMF). -Permite mais de um tronco digital com DDR e identificação de chamadas. -Intercalação de Telefonista. -Linha exclusiva para receber e/ ou fazer ligações externas. -Money Saver (ramal temporizado). -Rediscagem automática. -Reserva de linha-tronco. -Roteamento automático para atender as diversas operadoras e tipos de entroncamento. -Senhas para realizar ligações externas de qualquer ramal. -Serviço Noturno, Siga-me interno e externo, Transferência com retorno.	R \$ 7.167,00	R \$ 86.004,00
2	Mão de obra para instalação, programação e treinamento operacional	R \$ 3.000,00	R \$ 3.000,00
VALOR TOTAL			R \$ 89.004,00

Teresina, 16 de julho de 2019.

5.10. EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2019

- a) **Espécie:** Contrato nº. 40/2019, firmado em 12 de Julho de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº28.800.572/0001-74;
- b) **Objeto:** Aquisição de licenças perpétuas Windows Server 2016 Standart para o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime organizado (GAECO) - Ministério Público do Estado do Piauí, nas quantidades e com especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93;
- d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0001113/2019-73
- e) **Processo Licitatório:** SRP-ATA Nº 13/2019, P.E. Nº 46/2018;
- f) **Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
- g) **Valor:** O valor total do Contrato é de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;
- h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25102; Função: 03; Projeto/Atividade: 2390; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 4.4.90.40 - Nota de Empenho: 2019NE00021;
- i) **Signatários:** pela contratada: Sr. Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, RG nº 708.028 SDS-PE, e **contratante**, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.
